HABEAS CORPUS Nº 514.998 - PE (2019/0166806-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	:	EDILSON SEVERINO DE SOUZA

DECISÃO

EDILSON SEVERINO DE SOUZA alega sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** na Apelação n. 0000953-61.2016.8.17.0710.

Nesta Corte, a defesa pugna, **liminarmente e no mérito**, "para que seja anulado parcialmente o acórdão que confirmou a sentença de 1º Grau, reconhecendo a **consunção** ou a **redução da pena**" (fl. 6, grifei).

Nota-se que a medida de urgência formulada confunde-se com o mérito do *writ*, motivo pelo qual deverá ser analisada em momento oportuno, quando serão minuciosamente examinados os fundamentos embasadores do pedido.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau e à autoridade apontada como coatora, **via malote digital**.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**